Mandato 2013/2017
Livro 4
Folhas 44

**ATA N.º41**
**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de julho de 2015**

---------Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, no edifício da Sede do Município, pelas dezasseis horas e dez minutos, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal de Vizela sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Presidente, Dinis Manuel da Silva Costa, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal, Victor Hugo Salgado, Dora Gaspar, André Castro, Miguel Lopes, Carlos Faria e Cidália Cunha. Secretariou Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação. Verificada a presença dos vereadores, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. **1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.1. ATAS DAS REUNIÕES ANTERIORES:** dispensada como está a leitura da ata anterior, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, de acordo com deliberação da reunião de dezassete de outubro de dois mil e treze, submeteram-se a votação as **atas número trinta e nove e quarenta**, relativas às reuniões de vinte e oito de maio e dezoito de junho, respetivamente. Posta a votação, a **ata número trinta e nove foi aprovada por unanimidade**, e a votação da ata número quarenta foi adiada para a próxima reunião. **1.2. INFORMAÇÃO:** Atribuição de apoios não financeiros - Deliberação em reunião de Câmara n.º31 de 29-01-2015. Neste ponto, o Sr. Vereador Miguel Lopes questionou o porque da ausência de referencia do destino do autocarro em algumas das cedências. A Sra. Vereador Dora Gaspar explicou que, quando não refere o destino, significa que o transporte é feito dentro do concelho de Vizela. **1.2. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS VEREADORES: PONTO 1** – A Sra. Vereadora Cidália Cunha apresentou a seguinte recomendação: *'Ao abrigo do artigo 6º, n.º1 do Regimento da Câmara Municipal de Vizela, a Vereadora da Coligação 'Vizela é para todos', vem recomendar ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vizela, o seguinte: o Turismo do Porto e Norte de Portugal (TPNP) investiu mais de vinte milhões de euros na criação de lojas interativas na região Norte do País; no sítio da TPNP, encontramos quarenta e sete lojas que representam um novo conceito de promoção do turismo que ultrapassa a mera informação turística e que abre as portas ao turismo como negócio; estamos perante espaços com horários de funcionamento diversificados, destacando-se a Loja Interativa do aeroporto Sá Carneiro, aberta das 08.00 às 23.30h, com o sistema digital que permite ao turista ser atendido 24 horas por dia, 365 dias por ano; da análise dos horários das 477 lojas, poder-se-á concluir o seguinte: à segunda-feira de manha estão abertas 41 lojas; à segunda-feira de tarde estão abertas 42 lojas; de terça-feira a sexta-feira estão abertas as 47 lojas; ao sábado de manha estão abertas 37 lojas; ao sábado de tarde estão abertas 38 lojas; ao domingo estão abertas 27 lojas (sendo 18 o dia*

**ATA N.º41**
**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de julho de 2015**

*todos, 5 apenas de manhã e 4 apenas de tarde); tem horários diversificados, de acordo com as estações do ano – verão e inverno – 10 lojas. Assim: considerando que mais de metade das lojas interativas de turismo estão abertas ao sábado de tarde (38) e ao domingo (27); considerando que a Loja Interativa de turismo de Vizela está aberta de 2ª a 6ª feira, das 09.00h às 13.20h e das 14.00h às 17.30h, e aos sábados, das 10.00h às 13.00h; considerando que o Turismo é muito importante para alavancar o desenvolvimento da economia local, sendo, inclusive, a maior promessa do Partido que atualmente governa o nosso município; Vem a Vereadora da Coligação 'Vizela é para todos' apresentar a presente recomendação, propondo desde já: o alargamento do horário de funcionamento da Loja Interativa de Vizela, aos sábados de tarde e domingos de manhã e tarde, durante todo o ano ou, pelo menos, durante o período de verão, por coincidir com o período forte da época termal (a exemplo do que sucede com o município de Castelo de Paiva); o alargamento do funcionamento da referida Loja ao período noturno em épocas de maior afluência turística, nomeadamente durante a realização da Feira Romana; festas de Vizela e semana santa; Atualizar a informação das zonas turísticas da região de Vizela nos painéis eletrónicos informativos espalhados pela nossa cidade; atualizar a informação das zonas turísticas da região de Vizela no sítio da Câmara Municipal de Vizela, nomeadamente com indicação das rotas turísticas, referências a edifícios com valor histórico, imagens de monumentos, valorização da gastronomia local, dando nota, por exemplo, da existência do prato típico vizelense – o frango merendeiro, informações totalmente omissas. Vizela 02.07.15, a Vereadora da Coligação 'Vizela é para todos', Cidália Cunha.'* **PONTO 2** – O Sr. Presidente respondeu que o seu maior desejo era ter turistas no Concelho que justificassem a abertura da Loja Interativa de Turismo ao fim-de-semana, acrescentando que iria remeter à Sra. Vereadora da Coligação os números de atendimento naquela Loja para que ele reavaliasse a questão. O edil reforçou que a aposta no Turismo continua a ser uma das prioridades do Executivo e que o investimento naquela Loja foi mais do que justificado, não apenas por se tratar de uma candidatura que não se podia desperdiçar, mas acima de tudo pela requalificação do edifício, pelo atendimento aos turistas e pela tipologia de Loja, ligada em rede com todo o Porto e Norte de Portugal. O Sr. Presidente acrescentou ainda que a Loja irá estar aberta durante as Festas da Cidade. **PONTO 3** – A Sra. Vereadora Cidália Cunha questionou o Sr. Presidente sobre o ponto de situação das Termas de Vizela. **PONTO 4** – O Sr. Presidente respondeu que de acordo com a última informação que teve, uma das alas do

**ATA N.º41**
**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de julho de 2015**

edifício irá reabrir em julho. **PONTO 5** – A Sra. Vereadora Cidália Cunha questionou sobre o ponto de situação dos espaços do cidadão a instalar no Concelho. **PONTO 6** – A Sra. Vereadora Dora Gaspar respondeu que a Autarquia está a espera da data de instalação do equipamento, sendo que na semana passa foi fechado o espaço ao nível de equipamento informático. **2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA: PONTO N.º2.1 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE SÉTIMA MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA 2015 - SÉTIMA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E A SÉTIMA ALTERAÇÃO AO PPI:** De acordo com o ponto 8.3.1.2 do Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro e com a alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submete-se à aprovação da Câmara Municipal a sétima modificação aos Documentos Previsionais de 2015, nomeadamente a sétima alteração ao Orçamento da Despesa e a sétima alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. Neste ponto, o Sr. Presidente explicou que o reforço da verba de 11.070,00€ trata-se do valor a pagar ao Arq. Silva Garcia pela alteração do projeto do Centro Escolar de S, Miguel, agora que a candidatura se encontra encerrada. **Deliberado aprovar com quatro votos a favor do PS e três abstenções (uma do Vereador Miguel Lopes, uma do Vereador Carlos Faria e uma da Vereadora Cidália Cunha da Coligação 'Vizela é para todos'). PONTO N.º2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO A EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS:** Considerando que: Nos termos do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, que estabelece o regime jurídico das instalações desportivas de uso público, cabe ao Município observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis às instalações desportivas municipais de uso público. Nos termos das disposições constantes no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004, de 14 abril, as entidades responsáveis pelos equipamentos desportivos, devem celebrar um contrato de seguro de Responsabilidade Civil que abranja o ressarcimento de danos causados aos utilizadores em virtude de deficientes condições de instalações e manutenção dos equipamentos desportivos. O referido seguro, só poderá ser efetuado acompanhado por um relatório técnico, a aferir as condições do equipamento desportivo. O relatório e a inspeção terão de ser efetuados por uma empresa devidamente certificada. A Portaria n.º 369/2004, de 12 de abril, estatui no artigo 4.º que até ao dia 31 de dezembro de cada ano civil devem ser rececionados pelo Instituto de Desporto de Portugal os respetivos certificados de inspeção, o que implica a obrigatoriedade de realização de uma inspeção

**ATA N.º41**
**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de julho de 2015**

anual. Para realização da inspeção dos equipamentos desportivos inseridos nos vários recintos desportivos, nomeadamente no Pavilhão Municipal de Vizela e Pavilhão Municipal de S. Paio, Minicampo de S. João, Minicampo de Tagilde, Polidesportivo da Lage, Campo Municipal de Santa Eulália, Campo Municipal de Vizela Santo Adrião e Parque da Barrosa, será necessário proceder à contratação dos correspondentes serviços especializados. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei de Orçamento de Estado para 2015 – Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. O n.º 6 do artigo 75.º da LOE 2015 estatui que o parecer previsto no n.º 5 do mesmo artigo tem de cumprir os seguintes requisitos: 1. A verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto; 2. A inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; 3. Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; 4. A verificação do cumprimento das disposições relativas à redução remuneratória, se aplicável. No caso particular das autarquias locais o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do artigo 75.º da LOE 2015 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 6, bem como da alínea *b*) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. A Portaria a que alude o no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, foi publicada em 26 de maio de 2015 - Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio. A Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, vem regular os termos e a tramitação do

Mandato 2013/2017
Livro 4
Folhas 46

**ATA N.º41**
**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de julho de 2015**

parecer prévio vinculativo, a emitir pelas autarquias locais aquando da celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços. Nos termos da aludida Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio a emitir pelas Autarquias Locais, constatamos que, nos termos do disposto no artigo 3.º, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato o órgão executivo tem de emitir um parecer prévio favorável, que depende da verificação dos seguintes requisitos: 1. Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; 2. Existência de cabimento orçamental; 3. Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; 4. Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. O serviço a contratar cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, nomeadamente: 1. Trata-se de execução de trabalho não subordinado, para a qual não é viável recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; 2. Os encargos contratuais têm cabimento na seguinte rúbrica orçamental 0502/02.02.20 – Outros trabalhos especializados, proposta de cabimento n.º 512 de 2015/06/04, no valor de € 615,00; 3. Não existe qualquer impedimento à celebração do contrato; 4. A prestação de serviços em questão atento o valor estimado do contrato a celebrar, estará sujeita a redução remuneratória nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, caso se verifique a agregação de contratos com a mesma contraparte, nos seguintes termos: Redução remuneratória de 3,5%, sobre o valor de € 350,00, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro; Redução remuneratória de 16% sobre o valor de € 150,00, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro; Reversão de 20% sobre o valor total da redução remuneratória nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro. O que implica uma redução remuneratória no valor de € 29,00 sobre o preço base estimado, que refira-se é meramente indicativo, tendo em consideração que a adjudicação poderá vir a ser efetuada por valor inferior. Em cumprimento das disposições

**ATA N.º41**
**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de julho de 2015**

constantes no n.º 6 do artigo 75.º da LOE 2015 foi tido igualmente em consideração que: 1. O Município de Vizela não dispõe de pessoal contratado para colmatar as necessidades plasmadas no serviço acima mencionado. 2. Nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para a execução dos serviços em questão não se afigura viável o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, como tal subordinado. 3. Nos termos do acordo celebrado em 08/07/2014, entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Governo, não está o Município de Vizela sujeito ao dever de verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes às contratações em causa, imposto pela alínea a) do n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. Atento o exposto, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulada com o disposto nos n.º 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar um parecer prévio vinculativo para a contratualização da referida prestação de serviços, nos termos e de acordo com os procedimentos legalmente estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, por um preço base de € 500,00 (quinhentos euros), sujeito a redução remuneratória, nos termos da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, montante sobre o qual incidirá IVA à taxa legal em vigor. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.3 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO:** Considerando que: A gestão da qualidade tem assumido uma particular relevância na gestão das organizações sociais, nomeadamente ao nível da definição de planos de elaboração, monitorização e avaliação de processos individuais para todos os utentes na área sénior e deficiência. De modo a auxiliar as técnicas do Serviço de Ação Social do Município a implementar convenientemente a elaboração, monitorização e avaliação dos processos individuais, cumprindo os requisitos impostos pela recente legislação associada, torna-se relevante que uma técnica daquele serviço participe numa ação de formação que verse sobre a matéria em apreço, sendo para o efeito necessário proceder à respetiva contratação de serviços. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei de Orçamento de Estado para 2015 – Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de

**ATA N.º41**
**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de julho de 2015**

junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. O n.º 6 do artigo 75.º da LOE 2015 estatui que o parecer previsto no n.º 5 do mesmo artigo tem de cumprir os seguintes requisitos: 1. A verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto; 2. A inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; 3. Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; 4. A verificação do cumprimento das disposições relativas à redução remuneratória, se aplicável. No caso particular das autarquias locais o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do artigo 75.º da LOE 2015 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 6, bem como da alínea *b)* do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. A Portaria a que alude o no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, foi publicada em 26 de maio de 2015 - Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio. A Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, vem regular os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, a emitir pelas autarquias locais aquando da celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços. Nos termos da aludida Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio a emitir pelas Autarquias Locais, constatamos que, nos termos do disposto no artigo 3.º, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato o órgão executivo tem de emitir um parecer prévio favorável, que depende da verificação dos seguintes requisitos: 1. Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; 2. Existência de cabimento orçamental; 3. Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; 4.

Mandato 2013/2017
Livro 4
Folhas 47 - v

**ATA N.º41**
**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de julho de 2015**

Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. O serviço a contratar cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, nomeadamente: 1. Trata-se de execução de trabalho não subordinado, para a qual não é viável recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; 2. Os encargos contratuais têm cabimento na seguinte rúbrica orçamental 0204/02.02.15 – Formação, proposta de cabimento n.º 469 de 2015/06/02, no valor de € 55,01; 3. Não existe qualquer impedimento à celebração do contrato; 4. A prestação de serviços em questão, atento o valor do contrato a celebrar não está sujeita à redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro. Em cumprimento das disposições constantes no n.º 6 do artigo 75.º da LOE 2015 foi tido igualmente em consideração que: 1. O Município de Vizela não dispõe de pessoal contratado para colmatar as necessidades plasmadas no serviço acima mencionado. 2. Nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para a execução dos serviços em questão não se afigurou viável o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, como tal subordinado. 3. Nos termos do acordo celebrado em 08/07/2014, entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Governo, não está o Município de Vizela sujeito ao dever de verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes às contratações em causa, imposto pela alínea a) do n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. Atento o exposto, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulada com o disposto nos n.º 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar um parecer prévio vinculativo para a contratualização da referida prestação de serviços, nos termos e de acordo com os procedimentos legalmente estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, por um preço base de € 44,72 (quarenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos), não sujeito a redução remuneratória, nos termos da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, montante sobre o qual incidirá IVA à taxa legal em vigor. **Deliberado**

**ATA N.º41**
**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de julho de 2015**

**aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.4 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO METROLÓGICO PARA AS MÁQUINAS DE PACÓMETRO INSTALADAS NAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA CONTROLADAS POR PARCÓMETROS:** Considerando que: Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e na Portaria n.º 978/2009, de 1 de setembro, torna-se necessário proceder, com periodicidade anual, à verificação periódica (controlo metrológico) dos equipamentos de parcómetro instalados nas zonas de estacionamento de duração limitada controladas por parcómetros. A verificação dos equipamentos em causa é essencial para garantir o cumprimento das obrigações legais inerentes ao funcionamento dos mesmos, pelo que, a sua não realização, poderá dar origem à aplicação das sanções previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de dezembro. Os equipamentos em questão são de mecanismos cuja finalidade é a arrecadação de receita para o Município, sendo de extrema importância a certificação da sua conformidade e funcionamento, efetuada por entidade acreditada, de modo a evitar eventuais reclamações com fundamento na falta de verificação/certificação dos equipamentos. De modo a cumprir os requisitos legais acima mencionados, será necessário proceder à contratação dos correspondentes serviços especializados. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei de Orçamento de Estado para 2015 – Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. O n.º 6 do artigo 75.º da LOE 2015 estatui que o parecer previsto no n.º 5 do mesmo artigo tem de cumprir os seguintes requisitos: 1. A verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto; 2. A inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de

**ATA N.º41**
**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de julho de 2015**

requalificação de trabalhadores em funções públicas; 3. Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; 4. A verificação do cumprimento das disposições relativas à redução remuneratória, se aplicável. No caso particular das autarquias locais o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do artigo 75.º da LOE 2015 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 6, bem como da alínea *b)* do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. A Portaria a que alude o no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, foi publicada em 26 de maio de 2015 - Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio. A Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, vem regular os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, a emitir pelas autarquias locais aquando da celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços. Nos termos da aludida Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio a emitir pelas Autarquias Locais, constatamos que, nos termos do disposto no artigo 3.º, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato o órgão executivo tem de emitir um parecer prévio favorável, que depende da verificação dos seguintes requisitos: 1. Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; 2. Existência de cabimento orçamental; 3. Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; 4. Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. O serviço a contratar cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, nomeadamente: 1. Trata-se de execução de trabalho não subordinado, para a qual não é viável recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; 2. Os encargos contratuais têm cabimento na seguinte rúbrica orçamental 0108/02.02.20 – Outros trabalhos especializados, proposta de cabimento n.º 467 de 2015/06/04, no valor de € 453,66; 3. Não existe qualquer

**ATA N.º41**
**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de julho de 2015**

impedimento à celebração do contrato; 4. A prestação de serviços em questão, atento o valor do contrato a celebrar não está sujeita à redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro. Em cumprimento das disposições constantes no n.º 6 do artigo 75.º da LOE 2015 foi tido igualmente em consideração que: 1. O Município de Vizela não dispõe de pessoal contratado para colmatar as necessidades plasmadas no serviço acima mencionado. 2. Nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para a execução dos serviços em questão não se afigurou viável o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, como tal subordinado. 3. Nos termos do acordo celebrado em 08/07/2014, entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Governo, não está o Município de Vizela sujeito ao dever de verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes às contratações em causa, imposto pela alínea a) do n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. Atento o exposto, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulada com o disposto nos n.º 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar um parecer prévio vinculativo para a contratualização da referida prestação de serviços, nos termos e de acordo com os procedimentos legalmente estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, por um preço base de € 368,75 (trezentos e sessenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos), não sujeito a redução remuneratória, nos termos da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, montante sobre o qual incidirá IVA à taxa legal em vigor. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.5 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE DISCUSSÃO PÚBLICA - REGULAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL FUNDAÇÃO JORGE ANTUNES:** Considerando que: As bibliotecas são, no contexto emergente da sociedade da informação e do conhecimento, polos importantes de interesse na vida social, cultural e educativa das suas comunidades de intervenção; A proliferação dos diferentes suportes documentais para aceder à informação e conhecimento, obrigam as bibliotecas de hoje a grandes desafios e a mudanças e atualizações constantes, no sentido de mais fácil e eficazmente ajudar a vencer as barreiras do espaço e do tempo, no que concerne à satisfação das necessidades de informação dos utilizadores em tempo útil; A Biblioteca Municipal Fundação Jorge Antunes assenta no protocolo celebrado entre o Município de Vizela e a Fundação Jorge

**ATA N.º41**
**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de julho de 2015**

Antunes, tratando-se de um serviço público, que tem por objetivo facilitar o acesso à cultura, à informação, à educação e ao lazer, contribuindo, assim, para elevar o nível cultural e a qualidade de vida dos cidadãos. Atendendo à atividade a desenvolver e aos serviços a prestar pela Biblioteca Municipal Fundação Jorge Antunes, os quais têm por base o relacionamento e interação com os seus utilizadores, torna-se necessário estabelecer um conjunto de normas que regulem o funcionamento e o acesso à Biblioteca Municipal, nomeadamente no que concerne à consulta e utilização de documentos, à requisição e utilização domiciliária de livros e outras publicações, aos prazos e, em especial, aos direitos e deveres dos utilizadores deste equipamento cultural. Atento o exposto, ao abrigo do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a discussão pública pelo período de 30 dias, o projeto de REGULAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL FUNDAÇÃO JORGE ANTUNES. Neste ponto, o Sr. Presidente explicou que se trata da regularização do regulamento existente, em consonância com as regras da gestão da qualidade e para certificação dos serviços. O Sr. Vereador Miguel Lopes considerou que o n.º2 do art.5.º parece colidir com o n.º1 do mesmo artigo, pois parece que as pessoas de fora do concelho não podem aceder à biblioteca. Depois, quanto ao art. 6º, considerou o horário limitativo em tempo útil. A Sra. Vereador Cidália Cunha também defendeu que a Biblioteca deveria estar aberta em horário pós laboral. A Sra. Vereador Dora Gaspar explicou que a Biblioteca já experienciou vários horários que não se justificaram pela afluência. Mais, acrescentou que a Biblioteca esta aberta aos sábados de tarde uma vez por mês. **Deliberado aprovar por unanimidade.**

**PONTO N.º2.6 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO PÚBLICO – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO E AMIGOS DOS ALUNOS DA ESCOLA DO CRUZEIRO, S. PAIO DE VIZELA:** Vem a Associação de Pais, Encarregados de Educação e Amigos dos Alunos da Escola do Cruzeiro, S. Paio de Vizela, contribuinte nº 505 396 505, solicitar a cedência de espaço público no Largo de S. Gonçalo, freguesia de S. Paio de Vizela, no dia 04 de julho de 2015, a fim de realizar a tradicional "Feira do Povo". Mais, solicita a isenção do pagamento da respetiva taxa. Considerando que, em anos anteriores, atenta a finalidade do evento em questão, também esta Câmara Municipal concedeu os espaços em causa e, em virtude de se ter verificado que aquela cedência tem sido benéfica para ambas as partes, proponho que seja cedido o direito de ocupação do espaço público, no Largo do de S. Gonçalo, União de Freguesias de Tagilde e Vizela (S. Paio), à Associação de

Mandato 2013/2017
Livro 4
Folhas 50

**ATA N.º41**
**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de julho de 2015**

Pais, Encarregados de Educação e Amigos dos Alunos da Escola do Cruzeiro, daquela freguesia, no dia 04 de julho de 2015. Mais, proponho, que nos termos do disposto na alínea c), do nº2, do artigo 27º, do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, seja concedida a isenção das taxas devidas pela emissão daquela licença. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.7 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE FORNECIMENTO TEMPORÁRIO DE ENERGIA - FESTAS DA CIDADE E DO CONCELHO DE VIZELA 2015 (7 A 14 DE AGOSTO):** Vem a Comissão de Festas da Cidade de Vizela solicitar autorização para proceder a ligação à rede pública de eletricidade para a realização das Festas da Cidade, entre os dias 30 de julho e 17 de agosto do corrente ano, com a colocação de contadores nos seguintes locais: Rotunda de Infias – 1 contador de 6,9KVA; Rotunda da VIM – 1 contador de 6,9KVA; Rotunda de Santa Eulália – 1 contador de 6,9KVA; Rua Dr. Abílio Torres – 4 contadores de 41,4KVA; Rua 5 de Outubro – 1 contador de 41,4KVA; Rua Joaquim Costa Chicória (Fórum) – 1 contador de 41,4KVA; Praça da República - 2 contadores de 41.4KVA; Sendo que esta é uma iniciativa que visa manter a tradição da Cidade e consequentemente dinamizar a época festiva e tendo em atenção que tem sido norma desta Autarquia o apoio a iniciativas deste género, em anos anteriores, proponho, nos termos do disposto na alínea ff) do número 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, seja autorizada a ligação à rede pública de eletricidade e que sejam suportados os respetivos encargos pela Câmara Municipal. **Deliberado aprovar por unanimidade. 3. INTERVENÇÕES ABERTAS AO PÚBLICO:** No período de intervenções reservadas ao público, e após o encerramento da ordem do dia, verificou-se não ter sido pedida a palavra para o efeito. **APROVAÇÃO EM MINUTA:** Foi deliberado aprovar em minuta o texto das deliberações constantes da presente ordem de trabalhos, nos termos do n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, a fim de produzir efeitos imediatos. **ENCERRAMENTO:** Às dezassete horas e dezassete minutos do dia dois de julho de dois mil e quinze, e como não houvesse mais nada a tratar, foi pelo Excelentíssimo Senhor Presidente encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim, Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação:----------

1º CittaSlow do Norte de Portugal

I/1846/2015